

Ano 1 - Número 2  
Brasília-DF, 26 MAIO 2016  
Quinta-feira

## INFORMATIVO CEBRAMAR



**Todos somos importantes.  
Nós fazemos o CEBRAMAR.**

Presidente: Ministro Cláudio Santos  
Vice-Presidente: Eutália Maciel Coutinho

S.M.A.S Trecho 03, Conjunto 03, Sala 217, Bloco B2, Edifício  
The Union CEP 70.610-050, Brasília-DF.  
Telefone (61) 3041-3350 e 81605519 (Tim)  
cebramar@cebramar.org.br

### Aniversários

Parabenizamos os nossos associados que aniversariam no segundo trimestre do ano:

ABRIL	Antônio Alves Filho	02/04
	Luiz Fernando do Vale De Almeida Guilherme	08/04
	Maria Teresa Brochado Saraiva Martins	30/04
JUNHO	Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho	04/06
	Sandra Maria de Freitas	04/06
	Thiago Rodovalho dos Santos	05/06
	Eliene Ferreira Bastos	08/06

	Asiel Henrique de Sousa	12/06
	Luciana Ribeiro e Fonseca	28/06

### Informes

#### ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2016-2018

No dia 16.05.2016, foram convocados todos os associados efetivos, na conformidade estatutária, para inscrição de chapas que concorrerão às eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do CEBRAMAR, na seguinte forma:

**Eleição:** 17 de junho de 2016, das 19h30, às 21 horas, no CEBRAMAR

**Inscrição das chapas:** impreterivelmente, até às 19h30 do dia de 07 de junho de 2016, junto à Comissão Eleitoral, no endereço SMAS Trecho. 3, conj. 3, sala 217-B2 Edifício The Union, Brasília DF.

“CEBRAMAR – CENTRO BRASIL DE  
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

#### CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO GESTÃO 2016 a 2019

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, convoca os associados efetivos aptos, para inscrição de chapas que concorrerão às eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do CEBRAMAR – CENTRO BRASIL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, para o período de junho/2016 a junho/2019, conforme a previsão estatutária e o disposto no presente Edital.

Art. 1º - A eleição dar-se-á por votação ou por aclamação a ser realizada na sede do CEBRAMAR, localizada no S.M.A.S Trecho 3, Conjunto 3, sala 217B2, do Edifício The

Union, Brasília-DF, no dia 17 de junho de 2016, das 19h30m, às 21 horas.

Art. 2º - Poderão votar e serem votados os associados efetivos, observando-se o artigo 6º e seu inciso I, do Estatuto.

Art. 3ª – As eleições se destinam a eleger chapa completa mínima consoante o art. 11 do Estatuto, para composição:

- do Conselho Deliberativo
- da Diretoria
- do Conselho Fiscal.

Art. 4º- Serão aceitas somente inscrições de chapas completas, conforme dispõe o Estatuto, disponíveis para consulta junto à Comissão Eleitoral abaixo designada.

Art. 5º - As inscrições das chapas serão feitas junto à Comissão Eleitoral, sito à SMAS Tr. 3, conj. 3, sala 217B2 Edifício The Union, Brasília DF, a partir do lançamento deste edital, impreterivelmente, até às 19h30m do dia de 07 de junho de 2016, mediante preenchimento de requerimento, com a apresentação dos documentos exigidos para o pleito, a saber: Cédula de Identidade e comprovante de residência.

Brasília-DF, 16 de maio de 2016

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente: ANGELA VIEIRA BANHOS

Vice: MARLI CORREIA SANTOS BEZERRA

Secretário(a): ISABEL CRISTINA DANTAS BARRA”

### Matérias divulgadas

Foram divulgados pelo CEBRAMAR, por e-mail aos associados, os seguintes assuntos:

► Recomendação de leitura, em 24.05.2016, por parte da Dra. Eutália Maciel Coutinho, da matéria de autoria de Fabiano Ristow, referente entrevista do Dr. Gary Binberg, mediador de disputas comerciais, ao Jornal O GLOBO.

<http://oglobo.globo.com/sociedade/conte-algo-que-nao-sei/gary-binberg-mediador->

[de-disputas-comerciais-brasil-esta-diante-do-espelho-19347653](#)

© 1996 - 2016. Todos direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

► 17.04.2016, pelo associado Dr. Assis dos Santos Pereira, matéria de Jomar Martins:

**“Partes podem chegar a acordo mesmo após o anúncio de sentença judicial**

Não há termo final para a tentativa de conciliação pelo juiz. Assim, mesmo depois de proferida a sentença, as partes podem chegar a um acordo amigável, pondo fim ao litígio. A lição dos doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a prover recurso de um consumidor que não conseguiu homologar seu acordo extrajudicial porque a juíza já havia proferido sua sentença.

Em decisão monocrática, o relator do recurso, desembargador Léo Romi Pilau Júnior, observou que a lei confere aos litigantes plenos poderes para transigirem sobre eles, da forma que achar mais conveniente. E o próprio Código de Processo Civil, em vigor desde março, concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses.

"Atendidos os pressupostos necessários para homologar-se o acordo, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e disponibilidade do direito em lide, não há óbice para não homologação do acordo", escreveu na decisão, lavrada na sessão de 31 de março.

O caso

Vítima de acidente de trânsito, o autor recebeu R\$ 1,3 mil de indenização do seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). No entanto, a seguradora se

negou a fornecer os documentos que embasaram o pagamento indenização. Ele então ajuizou ação cautelar exhibitória de documentos na 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas (RS).

Em sentença proferida no dia 4 de novembro de 2015, a juíza Arceri da Silva Trindade julgou procedente a ação, por verificar que o autor comprovou ter feito o pedido na via administrativa. E, principalmente, por entender que os documentos são comuns às partes, nos termos do artigo 358, inciso III, do então vigente Código de Processo Civil, tanto que foram acostados aos autos pela seguradora no curso do processo.

"Ainda, convém referir que cabe à demandada arcar com os ônus sucumbenciais, na medida em que a parte autora teve que movimentar a máquina judiciária para obter os documentos postulados extrajudicialmente, aplicando-se ao caso, pois, o princípio da causalidade", frisou, na sentença. Assim, esta foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 300. Posteriormente, as partes firmaram acordo e pediram sua homologação à juíza, movimentando novamente o processo. A julgadora indeferiu o pedido, sob o argumento de que a "prestação jurisdicional" já fora entregue. O caminho natural, por consequência, seria cumprir a decisão ou recorrer à instância superior, para reformá-la.

"Veja-se que está se tornando corriqueiro este juízo prolatar a sentença e, após todo o trabalho para impulsionar o feito e prolatar a sentença, assim que prolatada, as partes protocolam acordo e requerem a homologação, de certa forma ignorando a sentença", registrou em despacho.

Por fim, a juíza observou que o acordo prevê os mesmos efeitos e, inclusive, idêntico valor dos honorários. "Ora, se as partes desejam celebrar acordo, como vem

ocorrendo em várias cautelares exhibitórias, que o façam antes de o Juízo prolatar a sentença; ou seja, antes da entrega da prestação jurisdicional", advertiu. Contra o teor deste despacho é que o autor interpôs Agravo de Instrumento no TJ-RS."

(Jomar Martins é correspondente da revista Consultor Jurídico no Rio Grande do Sul. Revista Consultor Jurídico, 17 de abril de 2016)

► Em 28.03.2016, a Dra. Eutália compartilhou a seguinte informação sobre o cadastro de mediadores perante o CNJ, registrando que o CEBRAMAR já está adotando as medidas necessárias à inscrição.

"Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (CPC), nesta sexta-feira (18/3), passa a funcionar o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Cadastro estará disponível para Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), Câmaras Privadas de Mediação, mediadores e conciliadores.

O cadastro foi regulamentado pelo novo CPC e também pela Emenda n. 2, que atualizou a Resolução CNJ n. 125/2010, adequando o Judiciário às novas leis que consolidam o tema no país. O banco de dados do Cadastro Nacional contará com informações e contatos de mediadores de todo o Brasil que atenderem os padrões definidos pelo CNJ.

Segundo o conselheiro Emmanoel Campelo, presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania, além de manter e atualizar um cadastro de mediadores para auxiliarem a Justiça, contribuindo com os tribunais que não tenham desenvolvido o cadastro estadual, o banco de dados nacional tem um diferencial importante: a possibilidade de as partes escolherem mediadores com base nas suas avaliações de desempenho,

bem como no seu patamar de remuneração. Como as avaliações dos trabalhos estarão disponíveis para consulta pública, a medida servirá como estímulo e feedback para os mediadores e conciliadores, promovendo um melhor desempenho.

Durante o processo de mediação, o juiz ou as partes terão a possibilidade de escolher o mediador, que poderá, por sua vez, negar ou aceitar acompanhar o caso. Após a conclusão do trabalho, o profissional será avaliado pelas partes. A satisfação do cliente poderá ser medida por um sistema deranking, que varia entre uma e cinco estrelas. O valor médio da mediação também ficará à disposição de consulta. O CNJ publicará em breve normativo com estes dados.

A adoção do cadastro não é obrigatória aos tribunais, que deverão elaborar cadastros próprio de mediadores, de acordo com determinação do CPC. Vale ressaltar que a autonomia de aceitar ou não o mediador é do tribunal, que agirá como administrador para avaliar e decidir incluir ou não o contato do mediador no banco de dados.

Podem encaminhar solicitação para cadastramento de mediadores formados em curso superior há, pelo menos, dois anos e com certificado em mediação judicial, e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação. A manutenção do cadastro nacional permitirá que o CNJ possa, futuramente, avaliar os níveis de desempenho de mediadores e conciliadores de todo o país, o percentual de acordos e outros recortes possíveis com base nos registros.

Regina Bandeira  
Agência CNJ de Notícias”

► Em 28.03.2016, Dra. Eutália, repassou o convite para a 2.ª MESA REDONDA SUPERENDIVIDADOS - CRÉDITO E CONSUMO RESPONSÁVEIS: A ÉTICA DO OUTRO, da 2ª. Vice-Presidência do TJDF.

## Cursos

### PLANO DE ENSINO 2016



Foram realizados de fevereiro a maio, pelo CEBRAMAR, em sua sede, as seguintes atividades de capacitação e de formação, inseridas no Plano de Ensino de 2016, para as quais foram convidados nossos, associados, membros e ex-alunos:

#### Atividades de capacitação

- 1 Em 29.02.2016, a primeira atividade de ensino com a palestra da associada Profa. Sandra Maria de Freitas, sobre o Livro *Como chegar ao SIM – como fazer acordos sem fazer concessões*, de Roger Fisher e William Ury, contando com um público muito atencioso e motivado.
- 2 Em 29.03.2016, o associado Dr. José Maurício de Lima coordenou a *Oficina sobre Ética*, prestigiada por profissionais de diversas áreas.

#### Curso de mediação

- 3 No período de 25.04 a 07.05.2016, o *Curso de Técnicas de Mediação e Conciliação Judicial e Extrajudicial*, com a equipe de instrutores associados do CEBRAMAR - Ângela Silveira Banhos, Anna Maria Marques de Almeida, Eutália Maciel Coutinho, José Maurício de Lima e Umberto Suassuna - atingindo, pelas avaliações dos discentes (muito capacitados e interessados) o grau de excelência.

#### Eventos futuros

- Para o próximo mês de junho, estamos desenvolvendo o Curso sobre *Técnicas de*

*Mediação de Família*, a ser realizado, provavelmente, no período de 27 de junho a 02 de julho.

- Aguardamos definição de agendas para a Palestra sobre *As Alterações do CPC e o Instituto da Arbitragem*, a ser proferida pelo Presidente do CEBRAMAR, Ministro Cláudio Santos.

- Em julho, teremos dois eventos: Painel de Mediação Societária/Empresarial e análise do documentário *A Morte Inventada*.

Contamos com a sua presença.

---

CEBRAMAR é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade a prevenção e a solução de conflitos, pelos métodos de pacificação social existentes, bem como pela difusão de conhecimentos relativos a esses métodos.



“Unir-se é um bom começo,  
manter a união é um progresso,  
e trabalhar em conjunto é a vitória”.  
(Henry Ford)